



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 222/2025
Data Processo: 08/08/2025

Fornecedor: RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CPF/CNPJ: 05.591.590/0001-98

Endereço: JOSE MARIA LEONARDI

Cidade: Pedreira

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios para aferição de equipamento medidor de teor alcoólico (etilômetro), do equipamento: ETILÔMETRO AS-IV, número de Série 081996, através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	Manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios para aferição de	2.523,60	2.523,60
				Total:	2.523,60

Valor da despesa: R\$ 2523,60
Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

A Polícia Militar de Santa Catarina realiza o policiamento ostensivo e, por consequência, a fiscalização do trânsito nas vias públicas através do atendimento de diversos tipos de ocorrências, de operações de fiscalização, comandos de trânsito e ações educativas. Objetivando o melhor desenvolvimento das atividades de sua atribuição legal a Polícia Militar de Santa Catarina utiliza-se de equipamentos que são indispensáveis para realizá-las.

O Instrumento de Medição de Teor Alcoólico (Etilômetro) conforme RESOLUÇÃO Nº 432 de janeiro de 2013 do CONTRAN é o equipamento apto à constatação de que o condutor se encontra sob a influência de álcool. Desta forma, cumpre-se com os requisitos previstos nos artigos 165 do Código de Trânsito Brasileiro, e 306, §1º, I, o qual indica de forma taxativa os meios de se constatar que a capacidade psicomotora está alterada em razão da influência de álcool.

O uso constante dos equipamentos (Etilômetros), devido à crescente demanda de atendimento de acidentes de trânsito envolvendo vítimas e das operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasiona o desgaste das peças e componentes. Assim, há a necessidade freqüente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detém exclusiva autorização da fabricante, no Brasil, dos equipamentos pertencentes à Polícia Militar de Santa Catarina, para os serviços de manutenção, reparação, substituição de peças e componentes. Contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças, componentes e acessórios para aferição de equipamentos medidores de teor alcoólico (etilômetro).

A utilização do objeto ora referenciado, nas atividades policiais de atendimento de acidentes de trânsito envolve do vítimas, e nas operações de fiscalização de “Lei Seca”, ocasionam desgaste das peças e componentes dos aparelhos, necessitando freqüentemente do serviço de manutenção e reposição de peças, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, para que a atividade de fiscalização da Polícia Militar de Santa Catarina não seja prejudicada ou interrompida.

Cumpré citar que a empresa já prestou serviços desta natureza para entes públicos, conforme nota fiscal em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DESPACHO FINAL:

Xanxerê, 08 de Agosto de 2025

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Processo: 222/2025
Data Processo: 08/08/2025

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.